



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 944, de 21 de Fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem e monitoramento das áreas externas das agências bancárias e casas lotéricas do município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias e casas lotéricas ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem, gravação e monitoramento permanentes nas áreas externas que lhe dêem acesso.

§ 1º. As instalações deverão ser feitas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º. Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer nas empresas, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

§ 3º. Somente será expedido, ou renovado, o alvará de funcionamento para o estabelecimento que comprovar o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º. O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares da agência bancária, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º. Deverão ser mantidas em funcionamento quantidade suficiente de câmeras para cobertura em toda área externa e obrigatoriamente no local de entrada e saída das agências.

Art. 4º. O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 944/2011

Pág. 02

§ 1º. A gravação de imagens deverá ser eletrônica, via circuito fechado de TV nas agências bancárias e casas lotéricas.

§ 2º. As câmaras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.

§ 3º. O equipamento deverá permitir a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmaras.

§ 4º. As câmaras deverão ter ainda caixas de proteção.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de fevereiro de 2011.


José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOMS**

Edição nº 4546

Data 23 / 02 / 11